

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**, sediado na Rua Guilherme Alves, nº 1.010, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS, pela Comissão Permanente de Licitações nº 475, de 30 de outubro de 2020, publicada no DOU de 17 de novembro de 2020, bem como pela Comissão Especial de Análise e Contratação; Portaria nº 572/2021 edita em 14 de outubro de 2021, torna público as inscrições para credenciamento de operadora na modalidade **Administradoras de Benefícios** para a celebração de **TERMO DE ACORDO**, com o objetivo de disponibilizar o oferecimento de planos de assistência à saúde suplementar com fundamento no art. 78 inciso I da Lei 14.133/2021, Lei nº 9.656/98, nas Resoluções Normativas nº 428, de 7 de novembro de 2017, nº 195, de 14 de junho de 2009 (alterada pela Resolução nº 200, de 13 de agosto de 2009), nº 196, de 14 de julho de 2009, nº 211, de 11 de janeiro de 2010 e nº 259, de 17 de junho de 2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, bem como da Portaria Normativa nº 5, de 11 de outubro de 2010, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com as regras estabelecidas neste Edital e seus anexos e no processo de nº 2021.55.1419.25005.

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para atuar como Operadora na modalidade Administradora de Benefícios visando a disponibilização de planos de saúde para prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no País, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, a ser prestada aos membros e servidores ativos e inativos do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região, Natureza Especial e cargos comissionados sem vínculo com a Administração Pública Federal, servidores requisitados para Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região, seus dependentes e pensionistas, para cobertura, em todo território nacional, de atendimentos médico-hospitalares, ambulatoriais, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e, alterada pelas Resoluções 82, de 2004, e Resolução nº 167, de 9 de janeiro de 2008, e demais Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, através de Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas Especializadas, Laboratórios, médicos e outros (as) profissionais/instituições, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico Anexo I deste Edital.

2. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1 No dia, hora e local abaixo indicados, será realizada a abertura dos envelopes.

DATA: 08/11/2021

HORA: 10 horas. am.

LOCAL: Rua Guilherme Alves, nº 1.010, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS

2.2 Credenciamento poderá ocorrer a partir da data de publicação do edital, através da entrega dos documentos na sede do CRECI/RS, ou através do e-mail credenciamentos@creci-rs.gov.br

2.3 Não havendo expediente na data marcada, ficará adiada a reunião para o primeiro dia útil subsequente, mantida o mesmo horário e local, salvo disposições em contrário.



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar do processo de credenciamento para celebração de Termo de Acordo, as Administradoras de Benefícios que:
- 4.1.1 atendam às condições deste Edital e seus anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Comissão de Contratação de Licitação, à vista dos originais;
- 4.1.1.1 no caso das autenticações serem realizadas por Servidor Público, conforme previsto no subitem anterior, deverão ocorrer impreterivelmente, até 24 horas antes da abertura do Credenciamento;
- 4.2 que esteja regulamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 21 de julho de 1995, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE, e as pessoas jurídicas não cadastradas, nos termos do Decreto nº 4.485/2002;
- 4.2.1 as Administradoras não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar deste Credenciamento, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo Único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, com redação alterada pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002);
- 4.3 que não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal
- 4.4 estejam devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS a atuar como Operadora na modalidade Administradora de Benefícios, conforme exigência da Resolução Normativa ANS nº 196/2009, comprovando mediante apresentação de documento hábil.
- 4.5 Que não estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou liquidação.
- 4.6 Que não estejam sob pena de interdição de direitos, previstos na Lei nº 9.605/98.
- 4.7 Que não estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição.
- 4.8 Estrangeiras que não funcionem no país.
- 4.9 Cooperativas, sob nenhuma forma.

5. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS DE PLANO DE SAÚDE

- 5.1 Para **Habilitação Jurídica** a Administradora de Benefícios deverá atender aos seguintes requisitos;
- 5.1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.1.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 5.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.1.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 5.1.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 5.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, em vigor, devidamente registrados, em se tratando de

sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

- 5.1.8 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.9 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação, se for o caso;
- 5.1.10 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.1.11 Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, além dos documentos previstos no art. 41 do Decreto nº 10.024/2019.

5.2 Para Regularidade Fiscal e Trabalhista a Administradora de Benefícios deverá atender aos seguintes requisitos:

- 5.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 5.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.2.7 caso a empresa seja considerada isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3 Para Habilitação Econômico Financeira a Administradora de Benefícios deverá atender aos seguintes documentos:

- 5.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;



- 5.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 5.3.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 5.3.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou *contrato/estatuto social*.
- 5.3.3 comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.4 Para Habilitação Técnica e Proposta de Preços dos Planos ofertados pela Administradora de Benefícios deverá apresentar os seguintes documentos:

- 5.4.1 Atestado de capacidade técnica, emitido por entidades públicas ou privada comprovando que prestou ou presta serviços de planos de assistência à saúde por intermédio de operadora devidamente registrada na ANS;
- 5.4.2 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.4.3 Declaração de:
- 5.4.3.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 5.4.3.2 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 5.4.3.3 inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio dirigente, proprietário ou procurador da Administradora, devidamente identificado, nos termos do modelo constante do Anexo III;
 - 5.4.3.4 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 5.4.3.5 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.4.3.6 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

- 5.4.4 Declaração expedida por entidades públicas ou privadas, em que demonstre a permissão de aproveitamento de carências entre as operadoras responsáveis pela prestação dos serviços de saúde;
- 5.4.5 Documento comprobatório que esteja devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a atuar como Operadora na modalidade Administradora de Benefícios, conforme exigência da Resolução Normativa ANS nº 196/2009.
- 5.4.6 Declaração expedida pela ANS de que possuem profissional médico habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina, observando o que dispõe a Resolução Normativa ANS nº 255/2011, para resguardar o sigilo médico dos beneficiários;
- 5.4.7 Certidão, expedida pela ANS de que a empresa Administradora de Benefícios atende às exigências de ativos (depósitos) garantidores, relativa ao 2º trimestre de 2014, exigível na forma da lei, conforme Resolução Normativa ANS nº 203/2009.
- 5.5 Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão na inabilitação da Administradora de Benefícios;
- 5.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ da Administradora de Benefícios;
- 5.6.1 Se a Administradora for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz; Se filial, deverão estar em nome desta.
- 5.7 Não serão aceitos documentos cujos datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados;
- 5.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos
- 6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**
- 6.1 As empresas interessadas em participar do processo de credenciamento para os serviços descritos no Projeto Básico – Anexo deste Edital devem, obrigatoriamente, apresentar, no local e prazo constante do subitem 2.1, “a”, documentação descrita nos itens 4 e 5 deste Edital juntamente com proposta de credenciamento em papel timbrado da empresa, com documentos sequencialmente enumerados.
- 6.1.1 Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, a vista dos originais, no prazo estipulado no subitem 4.1.1.1 deste Edital.
- 6.2 Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em envelope contendo as seguintes informações:
- DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO – PLANO DE SAÚDE
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 3ª REGIÃO - CRECI/RS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:**
- 6.3 As informações prestadas, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento;
- 6.4 A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento junto ao Conselho Regional de corretores de imóveis 3ª região, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela ANS, não sendo permitida, em hipótese alguma, qualquer alteração ou entrega de qualquer outro tipo de documento.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO



- 7.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: credenciamentos@creci-rs.gov.br, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.
- 7.2 Caberá à Comissão Permanente de Licitação ou CPL decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da entrega do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.
- 7.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

8. ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1 A análise e julgamento serão processados em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos;
- 8.2 Serão declarados inabilitados os interessados que:
 - 8.2.1 por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 8.2.2 deixarem de apresentar qualquer documentação exigida no item 4 e 5 deste Edital e seus anexos ou a apresentarem em desconformidade com o exigido.

9. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 Serão declarados HABILITADOS para o credenciamento todos os requerentes que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, cujo resultado será publicado no Diário Oficial da União;
- 9.2 Transcorrido o prazo recursal e não havendo contestação, as propostas das empresas declaradas aptas ao credenciamento serão submetidas à HOMOLOGAÇÃO.

10. DOS RECURSOS

- 10.1 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado vistas ao seu processo junto à Comissão Especial de Contratação, situada na Rua Guilherme Alves, nº 1010, Partenon;
 - 10.1.1 o recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;
 - 10.1.2 o recurso será protocolado junto à Comissão Especial de Contratação, ficando estabelecido o prazo de até 3 (três) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que terá até 03 (três) dias úteis para análise e decisão;
 - 10.1.3 somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor os recursos.

11. DO CHAMAMENTO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE ACORDO

- 11.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Termo de Acordo com as Administradoras de Benefícios aptas, com vigência de 12 meses, renovável sucessivamente, a cada 12 meses, por igual período, a depender do manifesto interesse das partes;
- 11.2 O Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região convocará as Administradoras de Benefícios aptas ao credenciamento, para assinar o do Termo de Acordo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito ao credenciamento;
 - 11.2.1 O prazo estabelecido no subitem 11.2 para assinatura do Termo de Acordo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Administradora de Benefícios durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PAGAMENTO E REAJUSTE

- 12.1 Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes do CRECI/RS, a ser repassado diretamente para a Administradora de Benefícios credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva do servidor.
- 12.2 Observando o disposto na Resolução Normativa ANS nº 309/2012 e demais normas em vigor, os preços dos planos contratados pelos beneficiários do Conselho Regional de

Corretores de Imóveis poderão ser objeto de reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos médicos e hospitalares, e outras despesas operacionais da operadora, bem como a taxa de sinistralidade, quando a referida taxa ultrapassar o percentual de 70% (setenta por cento).

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDECIMENTO

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste acordo, bem como pelo descumprimento de qualquer prazo ou obrigação estipulados neste Projeto Básico, o CRECI/RS poderá aplicar à Administradora de Benefícios as seguintes penalidades, observada a gradação de lesividade e prejuízos gerados, sem prejuízos da responsabilidade civil e penal que couber:

a. Advertência por escrito

b. Multa moratória de 0,3%(três décimos por cento) ao dia, limitado a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos beneficiários à Administradora de Benefícios no mês de ocorrência da infração, até o limite de 15 (quinze) dias úteis ao prazo maior julgado razoável pelo CRECI/RS, ante as peculiaridades do caso concreto, caracterizando inexecução parcial;

c. Multa compensatória de até 3 (três por cento), calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelo beneficiário à Administradora de Benefícios no mês de ocorrência da infração, caso configurada a total impossibilidade de continuidade do presente acordo, caracterizando inadimplemento absoluto, conforme declarado pelo CRECI/RS, sem prejuízo do descredenciamento e rescisão do acordo.

d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar o CRECI/RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:

I. falha ou fraude na execução deste Acordo

II. comportamento de modo idôneo

III. cometimento de fraude fiscal

IV. apresentação de declaração ou documento falso

V. retardamento da execução do objeto

VI. demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

e. Descredenciamento da Administradora de Benefícios e rescisão do Acordo, quando houver reiterado descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, no Termo de Acordo e neste Acordo, bem como nos casos em que a gravidade da infração ou os prejuízos gerados demandar a aplicação desta penalidade.

13.2 A Administradora de Benefícios não incorrerá na penalidade estabelecida na 13.1 "b", caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pelo CRECI/RS, devidas comprovado impedimento na execução das obrigações.

13.3 As penalidades previstas na cláusula 13.1 "a" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas "b" e "c".

13.4 A penalidade prevista na cláusula 13.1, "d" implica a imediata rescisão deste Acordo e descredenciamento da Administradora de Benefícios.



- 13.5** A aplicação de penalidade será feita após regular processo administrativo, garantida a previa defesa da Administradora de Benefícios, que deverá se manifestar no prazo de (dez) dias úteis, contado da notificação do CRECI/RS.
- 13.6** O prazo para pagamento de multa aplicada pelo CRECI/RS não poderá ultrapassar 10(dez) dias úteis a partir da intimação da Administradora de Benefícios.
- 14. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA**
- 14.1** O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.
- 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 15.1** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 15.2** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
- 15.3** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 15.4** É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial da União.
- 15.5** Os casos omissos, durante o processo de credenciamento, serão dirimidos pela Comissão Especial de Contratação, localizada na Rua Guilherme Alves 1010, Partenon, Telefone nº (51)3103.9300, ou pelo endereço eletrônico – e-mail credenciamentos@creci-rs.gov.br;
- 15.6** Integram o presente Edital, dele fazendo parte integrante, os seus Anexos
- 15.7** É facultada ao Conselho Regional de Corretores de imóveis - 3ª Região ou à autoridade competente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 15.8** O credenciamento será permitido a qualquer momento, de qualquer interessado, desde que atenda aos requisitos fixados no Projeto Básico, durante a vigência do processo de credenciamento, com prazo estabelecido até o dia 30 (trinta) de outubro de 2022 .
- 15.9** O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 15.10** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e site do CRECI/RS – www.creci-rs.gov.br e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Guilherme Alves, nº 1010, Partenon, Porto Alegre/RS, nos dias úteis, no horário das 9 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 15.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.11.1 ANEXO I – Projeto Básico ()
 - 15.11.1.1 Apêndice ao Anexo I – Estudo Técnico Preliminar ()
 - 15.11.2 ANEXO II – Minuta do Termo de Acordo ()
 - 15.11.3 ANEXO III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
 - 15.11.4 ANEXO IV – Declaração de que não emprega menor

Porto Alegre, 20outubro de 2021.

Comissão Especial de Contratação de Credenciamento



SISTEMA COFECI-CRECI
CRECI-RS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
3ª REGIÃO - RS



SISTEMA
COFECI-CRECI
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL